



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 277/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/FMS/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/FMS/2019  
CONTRATO Nº 001/FMS/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO  
DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA MCP  
REFEIÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, neste ato representado pelo seu gestor, o **Sra. Juliana Vieira Fernandes**, brasileira, solteira, Odontóloga, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 4.400.044 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 707.278.99449, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **MCP REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.088.039/0001-99 com sede na Avenida Doutor Júlio Maranhão, 1210, Jaboatão dos Guararapes - PE, Tel: (81) 3512-3950, representada pelo **Sr. Thiago Lopes de Freitas**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 6.731.891 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.685.264-69, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Licitatório nº 051/FMS/2019, Pregão Eletrônico nº 018/FMS/2019, e mediante as seguintes cláusulas e as condições que mutuamente outorgam, aceitam e obrigam-se a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços nutrição e alimentação hospitalar, visando o fornecimento de dietas, dietas especiais, dietas enterais e fórmulas lácteas destinadas a pacientes (adultos e infantis) e acompanhantes legalmente instituídos (Lei Federal nº 8.069 de 13/07/90; art. 278 e Lei Federal nº 10.741 de 01/10/03), assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, englobando a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades de produção, administração e de apoio à nutrição clínica e ambulatorial, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 2 – Fundo Municipal de Saúde **Órgão:** 41000 - Secretaria Municipal de Saúde;  
**Unidade:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Sub Função:** 302 – Assistência



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Hospitalar e Ambulatorial; **Programa:** 160 – Manutenção e Reestruturação da Rede de Saúde de Média Complexidade; **Ação:** 4.153 – Qualificação da Rede Especializada de Média Complexidade; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **Código Reduzido:** 273 e 274.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O preço total ora contratado é de **R\$ 12.999.049,53 (doze milhões, novecentos e noventa e nove mil, quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos).**

**Parágrafo Primeiro** – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

**Parágrafo Segundo** – A empresa deverá apresentar a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto ora contratado, sob a forma de seguro garantia, com validade mínima 30 (trinta) dias após o término do contrato, devendo a mesma ser depositada junto a Secretária Executiva de Finanças do Município, antes da apresentação de quaisquer faturas para pagamento;

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

O início do fornecimento com instalação é de 30 (trinta) dias a partir da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Demandante.

**CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

A realização do serviço, não poderá exceder o prazo de vigência do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Será de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, conforme Termo de Referência em anexo.

**Parágrafo Segundo** – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Parágrafo Terceiro** – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Controle e Fiscalização, informando à Contratada, previamente, através de comunicação escrita, os nomes dos membros.

**Parágrafo Quarto** – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere à realização do serviço, se for o caso, a Secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** – A Contratada ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

**Parágrafo Sexto** – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**Parágrafo Sétimo** – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

**Parágrafo Sexto** – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.

**Parágrafo Primeiro** – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do término do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

**CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**

De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8.666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A contratada será informada através de ofício físico ou digital, da avaliação mensal dos itens previstos no Item 10 e Anexo III do Termo de Referência (Anexo VIII desde edital).

Antes da aplicação das infrações será aberto o prazo para a justificativa e realização da devida correção, caso não venha a ser sanado no prazo máximo de 24 horas, aplicar-se-á as penalidades previstas na TABELA 2, obedecendo o devido processo legal.

Tabela 1

Realizado	Parcialmente Realizado	Não Realizado
03 (três) pontos	01(um) ponto	0 (zero) ponto

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida na Tabela 2:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	6% sobre o valor mensal do contrato
2	8% sobre o valor mensal do contrato
3	10% sobre o valor mensal do contrato

**Parágrafo Primeiro** – A informação da avaliação mensal deverá ser realizada por meio de ofício físico ou digital, devendo a contratada demonstrar a ciência do recebimento do mesmo para o início do prazo;

**Parágrafo Segundo** – A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 19.2 deste edital;

**Parágrafo Terceiro** – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo, devendo ser observado os dispostos na lei 8.666/93 e suas alterações;

**Parágrafo Quarto** – A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

**Parágrafo Quinto** – Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

**Parágrafo Sexto** – Caso não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

**Parágrafo Sétimo** – Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

**Parágrafo Oitavo** – Decorrido o prazo previsto, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

**Parágrafo Nono** – Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

**Parágrafo Décimo** – As penalidades têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município do Cabo de Santo Agostinho;

**Parágrafo Décimo Primeiro** – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**Parágrafo Décimo Segundo** – Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

**Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL** – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

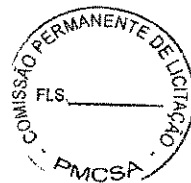
As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 08 de janeiro de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Fundo Municipal de Saúde

*[Handwritten signature]*

**CONTRATADO: MCP REFEIÇÕES LTDA**

*[Handwritten signature]*

*Daniella Barbosa de Moura*  
*Danielle Moura Bayma*  
*Marco Anton Ferraz de Carvalho*  
*glauca Queiroz Moura*  
**Comissão de Controle e Fiscalização - Fiscal de Contrato**

*Waly de Jesus da Silva*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

**TESTEMUNHA:**

*Bruna Valério de Sousa da Silva*

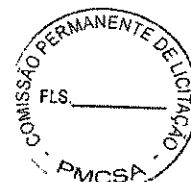
CPF/MF: 039.559.544-75

**TESTEMUNHA:**

*Júlia Fernandes Martins*  
 CPF/MF: 493.995.604-06



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL GLOBAL	CONTRATADO
1	Prestação de Serviços de Nutrição e Alimentação Hospitalar. Descrição completa no Anexo VIII – Termo de Referência	R\$ 12.999.049,53	MCP REFEIÇÕES LTDA.
TOTAL		R\$ 12.999.049,53	

*R*

*Luiz*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*Daniel*  
*moira*

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

---

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

---

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato n° 001/FMS/2020, Processo Administrativo n° 277/FMS/2019, Processo Licitatório n° 051/FMS/2019, Pregão Eletrônico n° 018/FMS/2019, Natureza do Objeto:** Contratação - **Tramitação:** 2° CPL – **Descrição do Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de nutrição e alimentação hospitalar, visando o fornecimento de dietas, dietas especiais, dietas enterais e fórmulas lácteas destinadas a pacientes (adultos e infantis) e acompanhantes legalmente instruídos. **Empresa:** MCP REFEIÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 06.088.039/0001-99, com sede na Avenida Doutor Júlio Maranhão, 1210, Jaboatão dos Guararapes/PE, **Valor Total n°** R\$ 12.999.049,53, **Vigência:** 30 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 08 de janeiro de 2020.

**JULIANA VIEIRA FERNANDES**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Felipe Duque Sampaio  
**Código Identificador:**918A158E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/03/2020. Edição 2537  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>